

Responder a todos Excluir Lixo Eletrônico Bloquear ...

RE: QUESTIONAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020

S SELIT-TO - Seção de Compras e Licitações     

Ter, 01/09/2020 20:13

Para: Antonio Celso Vasques Penalber <celso.penalber@lanlink.com.br>

SETÁ MANTIDA.

ATT

SIDNEY M JALES / PREGOEIRO

De: Antonio Celso Vasques Penalber <celso.penalber@lanlink.com.br>

Enviado: terça-feira, 1 de setembro de 2020 16:39

Para: SELIT-TO - Seção de Compras e Licitações <selit.to@trf1.jus.br>

Assunto: RES: QUESTIONAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020

Prezado Pregoeiro,
Será mantido a data do pregão ou a mesma será alterada?

Sds,

Celso Penalber

Gerente de Contas Corporativas



Fone: +55 (91) 3223-3376

Fone: +55 (91) 984076160

✉ celso.penalber@lanlink.com.br

De: SELIT-TO - Seção de Compras e Licitações [mailto:selit.to@trf1.jus.br]

Enviada em: terça-feira, 1 de setembro de 2020 16:24

Para: Antonio Celso Vasques Penalber <celso.penalber@lanlink.com.br>

Assunto: RE: QUESTIONAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020

Prezado Celso,

O edital está sendo retificado para figurar "em qualquer unidade da federação".

att

SIDNEY M JALES / PREGOEIRO

De: Antonio Celso Vasques Penalber <celso.penalber@lanlink.com.br>

Enviado: terça-feira, 1 de setembro de 2020 15:12

Para: SELIT-TO - Seção de Compras e Licitações <selit.to@trf1.jus.br>

Cc: Tamires De Sousa Silva <tamires.silva@lanlink.com.br>; Ellen Linhares Sousa <ellen.linhares@lanlink.com.br>; Reginaldo da Silva Pontes <reginaldo.pontes@lanlink.com.br>; Karlos Allan Lopes Reboucas <karlos.allan@lanlink.com.br>; Monica Maria Ferreira Araújo <monica.araujo@lanlink.com.br>; Regeane Maria Vasconcelos Lobo <regeane.lobo@lanlink.com.br>

Assunto: QUESTIONAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020

Ilmo. Sr. Pregoeiro,

A Lanlink Serviços de Informática S.A. vem, respeitosamente, formular esclarecimento relativo ao referido **PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020:**

Responder a todos   Excluir  Lixo Eletrônico  Bloquear ...

RE: ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020

S

SELIT-TO - Seção de Compras e Licitações

Seg, 31/08/2020 18:41

Para: Maycon Wander Barbosa dos Santos <maycon.santos@dssnet.com.br>



Prezado Maycon,

Não haverá problema algum em caso de certidão positiva com efeito negativo e também no caso de empresa em situação de recuperação judicial...

Att

SIDNEY M JALES / PREGOEIRO

De: Maycon Wander Barbosa dos Santos <maycon.santos@dssnet.com.br>

Enviado: segunda-feira, 31 de agosto de 2020 15:45

Para: SELIT-TO - Seção de Compras e Licitações <selit.to@trf1.jus.br>

Cc: Danielle Camilo <danielle.camilo@dssnet.com.br>; Marisa Ávila Alvares <Marisa.alvares@dssnet.com.br>

Assunto: ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020

Prezado (a) Pregoeiro (a),

Tendo em vista a realização do certame, vimos solicitar o seguinte esclarecimento:

1 - QUANTO A EXIGENCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Conforme previsão legal constante na lei 8.666/93 e IN 05/2017, consta no edital item "11.10.1" exigência de apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante como condição de habilitação –qualificação econômico financeira.

Neste sentido, gostaria de esclarecimentos acerca dos critérios que serão adotados para participação de empresas que estejam em recuperação judicial e com a certidão positiva de Recuperação Judicial e Extrajudicial, haja vista que muito embora a exigência de certidão NEGATIVA de falência e recuperação judicial seja cabível e pertinente conforme previsões constantes na legislação que se aplica a matéria, está pacificado o entendimento majoritário e exarado pelas Cortes Superiores, o qual dispõe que, empresas submetidas a processos de Recuperação Judicial podem participar de licitação, desde que demonstrem, na fase de habilitação, ter viabilidade econômica e disponham de plano de recuperação judicial devidamente homologado, e/ou de certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93, devendo a prerrogativa e critérios constar nos editais para não restringir a participação de licitantes enquadradas na referida condição, cite-se entendimentos jurisprudenciais e exemplos de previsões em editais (anexos):

Superior Tribunal de Justiça, vejamos:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO E CLASSIFICAÇÃO CADASTRAL – CRCC E DISPENSA DE CERTIDÃO NEGATIVA. POSSIBILIDADE. MEDIDA APTA A CONTRIBUIR COM O PROPÓSITO DE SUPERAÇÃO DO DECLÍNIO ECONÔMICO-FINANCEIRO PREVISTO NA LEI QUE REGULA A MATÉRIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PREJUDICADOS. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Cediço que a recuperação judicial tem o objetivo de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, "a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica" (art. 47, da Lei nº 11.101/2005). 2. Lado outro, consabido que há uma fase da licitação denominada habilitação, em que se verifica a aptidão do candidato para a futura contratação, podendo a administração fazer exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à

Responder a todos Excluir Lixo Eletrônico Bloquear ...

RE: ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020

S SELIT-TO - Seção de Compras e Licitações     ...

Seg, 31/08/2020 18:50

Para: Maycon Wander Barbosa dos Santos <maycon.santos@dssnet.com.br>

Prezado Maycon,

O edital será retificado para retirada a localidade Tocantins e inclusão "qualquer unidade da Federação".

Grato pela observação.

att

SIDNEY M JALES / PREGOEIRO

De: Maycon Wander Barbosa dos Santos <maycon.santos@dssnet.com.br>

Enviado: segunda-feira, 31 de agosto de 2020 16:25

Para: SELIT-TO - Seção de Compras e Licitações <selit.to@trf1.jus.br>

Cc: Danielle Camilo <danielle.camilo@dssnet.com.br>; Marisa Ávila Alvares <Marisa.alvares@dssnet.com.br>

Assunto: ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020

Prezados,

Vimos solicitar o seguinte esclarecimento:

1 – Quanto aos critérios de qualificação técnica exigida no instrumento convocatório do pregão eletrônico referenciado, em especial ao especificado no item “11.11.1.3”, no qual dispõe o seguinte:

11.11.1.3. Pelo menos um Atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por prestador de serviços a usuários de tecnologia da informação, totalizando, pelo menos, o quantitativo abaixo de 3 (três) anos, adotando-se melhores práticas preconizadas pela ITIL:

LOCALIDADES	QUANTITATIVO DE SOLICITAÇÕES ATENDIDAS - MÉD.
TOCANTINS	4.000

Entendemos que as licitantes deverão comprovar a qualificação técnica conforme as especificidades destacadas no item, sendo que os serviços poderão ter sido prestadas em qualquer unidade da federação, está correto nosso entendimento? Caso não, reiteramos que é irregular exigências restritivas de critérios de qualificação técnica com limitações de locais específicos, haja vista que este tipo de exigência fere de morte a competitividade do certame, sendo que tal pratica é claramente vedado pela Lei 8.666/93, a saber:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.”

Atenciosamente,

Maycon Wander
Assistente Dpto Comercial/Licitação
065-3614-8220

Responder a todos Excluir Lixo Eletrônico Bloquear ...

RE: ESCLARECIMENTOS REFERENTE AO PE 10/2020

O remetente da mensagem solicitou uma confirmação de leitura. Para enviar uma confirmação, [clique aqui](#).

S

SEINF-TO-Seção de Tecnologia da Informação

Ter, 01/09/2020 14:51

Para: Kenny Santana - ILHASERVICE <kenny.santana@ilhaservice.com.br>

Cc: SELIT-TO - Seção de Compras e Licitações



Anexo_II__Ambiente_Tecnolo...
2 MB

Anexo_XII__Cenario_para_co...
419 KB

2 anexos (2 MB) Baixar tudo Salvar tudo no OneDrive – Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Senhores,

Segue respostas aos questionamentos:

1) Existe contrato semelhante vigente ou recém encerrado?

Sim

2) Se sim, qual o número do contrato?

Contrato nº 02/2018

3) Se sim. com qual empresa?

DIVIDATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

4) Se sim, qual o valor atual do contrato?

R\$ 20.383,33, mensal

5) Se sim, quantos profissionais atendem/atendiam ao contrato?

05 profissionais, sendo:

03 (três) na Justiça Federal do Tocantins, em Palmas,

01 (um) na Subseção Judiciária de Araguaína

01 (um) na Subseção Judiciária de Gurupi

6) Qual a previsão estimativa de profissionais residentes/alocados para execução dos serviços elencados no termo de referência para este novo contrato?

O necessário para atender a demanda de serviços e as exigências do contrato.

7) Qual a quantidade de chamados, requisições de serviços, incidentes ou Unidades de Serviço Técnico (UTSs) estimada para esta nova contratação?

O informado no Anexo XII - Cenário para composição dos Preços, em anexo.

8) Qual a quantidade de usuários da infraestrutura atual da contratante?

O informado no Anexo XII - Cenário para composição dos Preços, em anexo

9) Qual a quantidade de equipamentos por tipo (computadores, desktops, notebooks, impressoras, multifuncionais, monitores, estabilizadores, nobreaks, roteadores, firewalls, UTMs, etc) para suporte neste novo contrato da contratante?

O informado no Anexo XII - Cenário para composição dos Preços e no Anexo II - Ambiente Tecnológico, em anexo

Atenciosamente,

Elis Regina Soares Carvalho Frias

Supervisora da Seção de Tecnologia da Informação

Seção Judiciária do Tocantins

Telefone: (63) 3218-3857

seinf.to@trf1.jus.br